

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DANIEL BARBOSA)

Estabelece o Programa de Proteção às Mulheres Vítimas e Ameaçadas pela Violência Doméstica e Familiar .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as normas gerais do Programa de Proteção às Mulheres Vítimas e Ameaçadas pela Violência Doméstica e Familiar, tendo como objetivo o combate ao feminicídio e à violência de gênero, doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º. Podem ingressar no Programa de Proteção às Mulheres Vítimas e Ameaçadas pela Violência Doméstica e Familiar:

- I - pessoas coagidas ou sob grave ameaça, em função de terem fornecido provas ou depoimentos;
- II - investigados que ajudam a desmantelar organizações criminosas (em regime aberto ou em liberdade);
- III - integrantes do núcleo familiar, tais como cônjuges, companheiros, pais, filhos e dependentes que convivam com a ameaçada.

Art. 3º. O Programa de Proteção às Mulheres Vítimas e Ameaçadas pela Violência Doméstica e Familiar terá como eixos os seguintes procedimentos:

- I - segurança: escolta policial e abrigo em locais sigilosos;
- II - logística: transferência de residência para novas localidades;
- III - suporte financeiro: auxílio mensal para subsistência (moradia, alimentação e transporte);
- IV - identidade: proteção da identidade original ou, em casos extremos, alteração total do nome civil.



V - apoio multidisciplinar: assistência jurídica, psicológica e médica.

Art. 4º. São canais de acesso ao fornecimento de proteção pelo Programa de Proteção às Mulheres Vítimas e Ameaçadas pela Violência Doméstica e Familiar:

I - Ministério Público, Delegados de Polícia ou Juízes.

II - organismos de Proteção à Mulher.

III - contato com o Ministério das Mulheres e

IV - e-mail ou o telefone “Ligue 180”.

Parágrafo único. Uma vez realizada a solicitação da proteção, a análise seguirá os seguintes passos: a) triagem da ameaça; b) avaliação de risco e c) admissão no programa.

Art. 5º. O Programa de Proteção às Mulheres Vítimas e Ameaçadas pela Violência Doméstica e Familiar possui os seguintes requisitos e restrições:

I - a ameaça deve ser consequência direta da violência doméstica;

II - o risco deve ser real e impossível de resolver por meios policiais comuns;

III - a pessoa deve aceitar voluntariamente as normas rígidas de segurança;

IV - as mulheres cumprindo pena em regime fechado não podem ingressar.

Art. 6º. O Poder Executivo Federal, o Ministério da Justiça e o Ministério das Mulheres regulamentarão esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Segundo a agência Patrícia Galvão, em 2025, o Brasil registrou 1.568 feminicídios consumados, ou 4,3 assassinatos de uma mulher por dia. Além disso, o levantamento de dados constatou que o número de tentativas e casos consumados combinados chegou a 6.904 vítimas, um salto de 34% em relação ao ano anterior, conforme estudo do Laboratório de Estudos de Feminicídios.

Além disso, as estatísticas apontam que, em cerca de 65% dos casos, o local do crime ocorre na própria residência da vítima. As pesquisas também apontam que a maior parte das armas utilizadas pelos criminosos são as armas brancas (facas e objetos perfurantes).

Quanto ao perfil das vítimas e dos agressores, tal como apresentado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, é possível constatar desigualdades profundas. Entre as vítimas, as mulheres afrodescendentes representam 64% do total dos casos, possuindo faixa etária predominante entre 18 a 44 anos, baixa escolaridade e já haviam sofrido episódios de violência anteriormente. Entre 80% a 90% dos casos, o agressor é um companheiro ou ex-companheiro da vítima.

Um dado alarmante e preocupante, divulgado pelo Senado Federal, indica que cerca de 13,1% das vítimas fatais já possuíam a Medida Protetiva de Urgência vigente no momento do assassinato.

Nos dois últimos anos, o Governo Federal e o Sistema Judiciário implementaram ações robustas para interromper o ciclo de violência antes que este se torne letal, tais como o Pacto Nacional Brasil Contra o Feminicídio (2026): lançado em março de 2026, é uma ação conjunta entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. O plano foca na prevenção primária (educação e conscientização) e na ampliação da rede de atendimento à mulher.

O Pacto Nacional Brasil contra o Feminicídio, assinado em fevereiro de 2026, pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário é um compromisso conjunto para combater a escalada da violência de gênero, com foco na integração das redes de proteção, a agilização das medidas protetivas de urgência, a responsabilização dos agressores e a realização das ações educativas para reduzir os altos índices de feminicídio no país.



Por sua vez, o programa “Antes que Aconteça” é uma política nacional de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, sancionada em maio de 2026, cujo foco é reduzir os feminicídios e aumentar a proteção das mulheres. A iniciativa visa fortalecer a rede de apoio e proteção, incluindo Salas Lilás, casas abrigo, Casas da Mulher Brasileira, unidades móveis de atendimento e uso de tecnologia no combate e na prevenção da violência contra a mulher.

Nos últimos dois anos, o Governo Federal também está promovendo a expansão do número de Casas da Mulher Brasileira já construídas e em funcionamento. Atualmente, já estão em operação 11 Casas da Mulher Brasileira e, em 2026, novas unidades foram inauguradas ou planejadas em cidades como Macapá (AP), Aracaju (SE), Brasília (DF), Vila Velha (ES) e Foz do Iguaçu (PR), integrando serviços de Delegacia, Justiça e acolhimento psicológico em um só lugar.

Ademais, o Ministério das Mulheres lançou a Campanha Feminicídio Zero, uma campanha permanente que assegura que nenhuma violência contra a mulher será tolerada. Um dos focos da campanha é a mobilização da sociedade para que esta denuncie a violência desde as primeiras agressões sofridas, pois sabe-se que o feminicídio se caracteriza pela ocorrência de um *continuum* crescente das diversas formas de violência já praticadas, que acarretam na morte da parceira.

Em síntese, o Programa de Proteção às Mulheres Vítimas e Ameaçadas pela Violência Doméstica e Familiar busca ser um esforço articulado de iniciativas e ações que buscam ampliar a proteção da mulher contra a violência ou a tentativa de feminicídio. Trata-se de uma ação preventiva que busca soluções concretas para ampliar a proteção da mulher e da sua família.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado DANIEL BARBOSA

